# RESOLUÇÃO № 1284, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera o § 2º do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 1236, de 26 de outubro de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, para a consecução das finalidades descritas no artigo 8º da Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "f" do art. 16 da citada Lei nº 5.517, de 1968;

considerando o disposto no inciso II do artigo 3º do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução CFMV n° 856, de 30 de março de 2007, e a deliberação tomada durante a CCCXXVII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, em Brasília – DF.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o § 2º do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 1236, de 2018 (publicada no DOU nº 208, de 29/10/2018, Seção 1, pgs.133 e 134), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	50	
AIL.	J-	 • • •

- § 2º Técnicas e procedimentos necessários ao manejo, comumente adotados em sistemas produtivos, assim como técnicas e procedimentos adotados em práticas esportivas e de experimentação (ensino e pesquisa), desde que observadas as prescrições legais atinentes ao bem-estar animal, serão toleradas enquanto forem legalmente permitidos."
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Méd. Vet. Helio Blume Secretário-Geral em Exercício CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 20-08-2019, Seção 1, pág. 131

#### Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 396, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os dias de feriado nacional e estabelece os dias de ponto facultativo, no segundo semestre de 2019, no âmbito do Conselho da Justiça Federal

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição elo inciso XLV do artigo 1º da Portaria nº 93-CJF, de 19 de fevereiro de 2019, conferida pe

resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional e estabelecer os dias de ponto facultativo no segundo semestre de 2019, para cumprimento pelas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal e para os fins previstos na legislados

- processual em vigor:

  1-7 de setembro, feriado (art. 19 da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002):

  1-8 de setembro, feriado (art. 19 da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002):

  1-8 de outubro, portro facultativo (art. 22 de da Lei 8.11.2, de 1.1 de dezembro de 1903):

  1-9 de 2 de novembro, feriados (art. 23, nr. Nr. de 15.010, de 30 de dezembro de 1906):

  1-10 de novembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de dezembro de 2002):

  1-10 de 2010, de 1900 de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de dezembro de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de dezembro de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de dezembro de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 2010):

  1-10 dezembro de 2010, feriado (art. 21 da Lei 10.07, de 19 de 201

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 613. DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFI Conselhos Regionais 2019, no âmbito do Sistem Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem destinado à regularização dos débitos do Conselhos Regionais de Enfermagem juni Conselhos Regionais de Enfermagem juni

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, I que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, no da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 1

CONSIDERANDO que a receita primordial do Cofen/Consel oriunda das contribuições devidas pelos profissionais de enfermage como contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária, prevista na Lei nº 5.905/1973 e na Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO a possibilidade de realização de convênios dentro do

sistema Cofen/Conselhos Regionais com fins diversos de cooperação e auxílio mútuo, entre eles o aprimoramento estrutural/administrativo dos Conselhos Regionais com vistas a uma melhor efetivação das finalidades legais e institucionais para as quais foram tais entidades criadas:

foram tais entidades criadas;

CONSIDERANDO que o Cofen tem identificado grandes dificuldades de os

Conselhos Regionais adimplierem os débitos não tributários oriundos dos empréstimos

e/ou convelhos para com o Cofen;

CONSIDERANDO que a existência de dividas deteriora a receita dos

Conselhos Regionais e impode maioris investimentos em prol do desenvolvimento de

atividades finalisticas dos Conselhos Regionais de Enfermagen;

CONSIDERANDO os rivenes, pudidos de correctarsha apolita pentão de

CONSIDERANDO os diversos pedidos de prorrogação, anistia, perdão e refinanciamentos feitos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Cofen;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 1º Reunião

Extrordinária de 2019:, resolve Art. 1º Instituir o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos Regionais de Enfermagem - (REFIS 2019), destinado a promover a regularização dos débitos de qualquer natureza dos Conselhos Regionais de Enfermagem junto ao Cofen.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de nos financeiros atualmente em vigor. Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por termo contratual próprio a ser

celebrado entre o Conselho Regional e o Conselho Federal de Enfermagem. § 1º A opção poderá ser formalizada até 31 de dezembro do corrente ano

§ 2º Os débitos existentes em nome do Conselho Regional de Enfermagen ilidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS e poderão ser:

I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas

mensais e sucessivas:

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de	Desconto Multa	Desconto Juros
Parcelas		
ÚNICA	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%
13 a 24	50%	50%

\*\*CFMV

§ 3º O valor do débito será atualizado monetariamente nos termos da Resolução Cofen nº 535/2017.

esculção. Por valor no Debto sera attualizado monetaralmente nos termos que esculpado de Infernagem até 03 de debtos existentes do Conselho Regional de Enfernagem até 03 de decembro de 2018 e deverá ser paga em parcelas estenses, exencedo a primeira parcela 30 (Irint) días após assinatura do termo es 45 f.8 Após o vencimento, incidirá sobre o valor da parcela multa de 25, além de juros de mora de 0,03% ao día regional adimpiente com o parcelamento poderá, a qualquer tempo. Se 67 O Conselho Regional adimpiente com o parcelamento poderá, a qualquer tempo. A como de 100 de

II - Inadimpiência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dois tributos e das contribuições \$ 1.8 A eculsado do Conselho do RETS implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao contente dos peopo, os aerécismos legas na forma da legislação aplicência de defensa partir do mês subsequente aquel em que for centrificado o devedero. \$ 3.9 O Conselho que, inconformado com a sua exclusão do programa, desigir o restabelecemento do RETS, poderá assino requerer de forma fundamentada do ato de exclusão.

Art. 5º A certidão positiva com efeito de negativo, emitida durante a vigência

Art. 3º A certidado positiva con eletro de negotivo, erimina durante a vigencia do parte de la composición de la composición parcela podendo o Conselho Federal de Enfermiegne prevalidad a sucessivamente, durante o exercición.

Sucessivamente, durante o exercición.

O conselho Federal de Enfermiegne revalidad a sucessivamente durante de Conselho Federal de Enfermiegne propriamente de Conselho Federal de Enfermiegne Ant. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demands disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

LAURO CESAR DE MORAIS

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO № 1.284, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera o § 2º do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 1236, de 26 de outubro de 2018.

1236, de 25 de outubro de 2018.

O CONSELHO FEDRALO DE MÉDICINA VETERNÁSIA - CETAV 7, para a consecução das finalidades descritas no artigo 8º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1566, e no uso da artibuição que lime foi conferida pela alinea "f 0 do art. 16 da citada Lei nº 5.517, de 1986; considerando o disposto no inciso 10 do artigo 3º do citada Lei nº 5.517, de 1986; considerando o disposto no inciso 10 do artigo 3º do Regimento interno do CTAVO, balacolo pela Redolução CEMV nº 156, de 30 de março de nos dissos dos 8 e 00 de agosto de 2019, em Brasilla - Dr. resolve:

Art. 1º Alterar o 9 2º do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 125, de 2018 (publicada no DOU nº 208, de 29/10/2018, Seção 1, ge.133 e 134), que passa a vigorar com a siguinte redação:

em sistemas produtivos, asimi como trências e procedimentos adoctados em sistemas produtivos, asimi como trências e procedimentos adoctados em práticas esportivas e de experimentação (ensino e pesquisa), desde que observadas sia prescrições legalas atalmentes ao beme-tar animal, serão toleradas enquento forem lagalment.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Solposições em contrásio.

revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BILIMI

# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 13. DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a racionalização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada por meio do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e regimentais, constantes de seu Regimento

consideração as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores dos atos da Administração entre outros; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.726, de 08 de outubro

de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o selo de Desburocratização

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios e Institui o selo de Desburocratização e Simplificação: e Simplificação: e Simplificação: e amelhor adequição das normas regulamentares e regimentais do Sistema CONTER/CRTR, visando eliminar conflitos com a laci en 13.752/6103, estendendo a política de desburocratização e simplificação aos profissionais das Tecnicas Radiológicas e aos usuários em gerál; por primero lugar e estender a política de desburocratização e imprimero lugar e estender a política de desburocratização e simplificação aos Profissionais das Técnicas Radiológicas, ainda que haja exigências documentais expedicadas em normas, manuais es outros, dispondo a contrário à les orinânis;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019082000

131

